



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.150 de 18 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

PRESIDENTE:

Roberto Augusto Kruel Niederauer

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Nelson Noll

Luis Roberto Andrade Ponte

Fábio Avancini Rodrigues

Luiz Anibal Vieira Machado

Darcy Luiz Zottis Filho

Representante da SAERRGS

Representante da SERGS

Representante da FARSUL

Representante da FETTRAROD

Representante da FEDERASUL

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Paulo Richard Ziegler

Guilherme de Abreu e Silva Michelin

Felipe Stringari da Fonseca

Sérgio Luiz Klein

Sivori Sarti da Silva

Representante da FETRANSUL

Representante da OAB/RS

Representante da FETERGS

Representante da FIERGS

Representante do DAER/RS

CONSULTOR TÉCNICO

Eng^o Marco Aurélio Michelin

ASSESSOR TÉCNICO

SECRETÁRIA:

Silvia Vargas Bertoglio

ABERTURA DA SESSÃO: Às dezoito horas do dia 18 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões Conselheiro Bruno Linck, nono andar do Edifício ENG^o JOSÉ BAPTISTA PEREIRA, sede do DAER/RS, sito na Av. Borges de Medeiros, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, reúne-se o Conselho Rodoviário do DAER/RS. Satisfeito o “quorum regimental” o Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer, declara abertos os trabalhos. **LEITURA E APRECIÇÃO DA ATA:** O Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer, submete à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão nº 3.149, realizada em 11 de fevereiro de 2.025, sendo a mesma aprovada por unanimidade.....

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO DAER/RS: O Conselheiro Guilherme de Abreu e Silva Michelin, representante da OAB/RS, discorre sobre o estudo acerca da competência do Conselho Rodoviário do DAER. Inicialmente, relembra que o Conselho Rodoviário nasceu umbilicalmente ligado à criação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem pela Lei nº 750, de 11 de Agosto de 1937 e que na referida lei se estabeleceu que o DAER seria dirigido por dois órgãos independentes: o Conselho Rodoviário e a Diretoria (art. 2º da referida Lei). O Conselho Rodoviário seria integrado por cinco membros (art. 3º da referida Lei), um nomeado pelo Governo e os demais eleitos por entidades da sociedade organizada, representantes de segmentos importantes da comunidade. Ao Conselho foi atribuída, precipuamente, a função de estudar e organizar o plano anual de obras do DAER e de fiscalizar a sua boa execução (art. 4º). À Diretoria foi atribuída a função de administração do Departamento, assim como a boa e firme execução do plano anual de obras, devendo prestar contas anualmente ao Conselho Rodoviário. Com a evolução legislativa e sob a ótica das Leis Estaduais nº 11.090/98 e n.º 13.423/10, o Conselheiro aduz que se percebe que foram dadas novas matizes à competência do Conselho e, especialmente, foi subtraída a competência da elaboração de um plano anual de Obras do Departamento, outorgando ao Conselho de Administração a atribuição de elaborar e revisar Plano Diretor Rodoviário do Estado, elaborar os planos e programas de trabalho, bem como as propostas orçamentárias e suas alterações. Ao Conselho de Administração, portanto, foi atribuída a função de elaboração de planos de obras e investimentos das rodovias estaduais, planejando assim a destinação de recursos públicos para tal finalidade. Destaca o Conselheiro que embora tenha sido subtraída do Conselho Rodoviário a função de planejamento de obras e investimentos da malha rodoviária estadual, o legislador optou por manter a sua participação neste processo, dando-lhe a atribuição de aprovar proposta do Plano Diretor Rodoviário do Estado, submetendo-a ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura e Logística, aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual de investimentos da autarquia e de supervisionar a execução dos planos rodoviários aprovados. Refere que se nota também que não

.....

se perdeu o ideário pelo qual o Conselho Rodoviário foi criado, que repousa, certamente, na participação da sociedade organizada na aplicação de recursos públicos nas rodovias estaduais. Ampliou-se, no curso do tempo, o número de membros que compõe o Conselho Rodoviário, dando maior representação de segmentos da sociedade gaúcha. Em seguida, refere que ao analisar as competências de outros Conselhos Rodoviários do país, notou que em muitos sua competência de análise da prestação de contas é no sentido de opinar e não aprovar e que, talvez, a redação normativa de opinar melhor se compatibilize com a atribuição constitucional do Tribunal de Contas de julgar as contas dos ordenadores de despesas. Destaca, também, que no seu entendimento, existe no Conselho a ideia de um controle social, uma vez que, existem diversos seguimentos da sociedade em sua composição, diferente da CAGE que exerce um controle interno, enquanto que o Tribunal de Contas exerce controle externo, para realizar uma análise de fiscalização e auditoria mais aprofundada. Esclarece, por fim, que a submissão de análise de processo de licitação é uma faculdade do Conselho de Administração e do Diretor Geral, não estando definida nas competências do Conselho a submissão obrigatória para fins de homologação de tais processos administrativos. O Conselheiro Sérgio Luiz Klein, representante da FIERGS, concorda com a exposição e o parecer do Conselheiro Guilherme apontando que o Conselho não teria estrutura para acompanhar cada processo e cada aquisição feita pelo Departamento sob pena de terem uma responsabilidade maior. Questiona de que forma o Conselho supervisiona o plano rodoviário, em resposta, o Conselheiro Guilherme responde que é a ideia do legislador é que o Conselho exerça um accountability, com participação no plano diretor rodoviário, no plano plurianual de investimentos e na prestação de contas, com o objetivo de verificar se as metas estão sendo atingidas e se os recursos empregados na malha rodoviária estão sendo destinados conforme planejado, citando que atualmente existe o PELT (Plano Estadual de Logística de Transportes – RS). O PELT tem por objetivo diagnosticar as deficiências e gargalos do sistema logístico estadual, definindo cenários futuros e as estratégias de intervenção pública e privada voltadas à articulação física do Estado e à reorganização das suas cadeias logísticas. A meta é alcançar o equilíbrio entre os diferentes modais de transporte: rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroviário e dutoviário. O Presidente Roberto Augusto Kruehler complementa que o plano rodoviário deve ser instituído em lei o que está planejado, a situação de cada trecho do Estado, a execução e a revisão a cada 5 anos, fazendo referência a 1975. O Diretor da DGP, Sivori Sarti da Silva, atualiza que em 1990 saiu, sendo o plano rodoviário sancionado pelo então Governador Olivio Dutra em 1999, e que ocorreu uma proposta em 2006, mas não saiu a lei. O Conselheiro Darcy Luiz Zottis Filho, representante da FEDERASUL, comenta que participa de outros Conselhos de estratégia consultiva e pergunta se não cabe ao Conselho Rodoviário aprovar a proposta do plano rodoviário, em resposta a equipe técnica responde que o plano rodoviário não é do DAER, mas do Governo do Estado. Diante disto, o DAER examina a viabilidade da obra e fornece os prazos necessários para atender a demanda, desta forma, se for aprovado o projeto, então licitar e contratar, demorando em média 2 anos a 3 anos. Neste momento, o Conselheiro Fábio Avancini Rodrigues, representante da FAR-SUL, descreve sua preocupação com a legislação, uma vez que, na lei diz que compete ao Conselho Rodoviário (Lei n. 193/37): aprovar proposta do Plano Diretor Rodoviário do Estado, submetendo-o ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura e Logística (Lei 13.045/08); aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos da autarquia; opinar sobre planos rodoviários municipais, quando solicitado pelos municípios ou pelo Governo do Estado; supervisionar a execução dos planos rodoviários aprovados; aprovar relatório e a prestação de contas anuais apresentados pelo Diretor Geral da autarquia; opinar sobre projetos de lei ou de regulamentos, versando sobre matéria rodoviária estadual; aprovar a proposta de regulamento da autarquia; apreciar convênios firmados entre o DAER e entidades públicas ou privadas e deliberar sobre demais assuntos submetidos a sua apreciação ou definidos em regulamento. Entende que os órgãos de controle devem estar querendo saber do cumprimento destas competências. Além disso, observa que cabe ao Conselho aprovar o relatório da prestação de contas anual apresentada pela Direção Geral da Autarquia e não menciona análise de balancetes mensais. Em seguida, o Conselheiro Guilherme aponta que o Conselho de Administração deveria remeter relatórios mensais ao Conselho Rodoviário, o que vem sendo interpretado pela remessa de balancetes, ao invés de relatórios de atividades. O Conselheiro Luiz Anibal Vieira Machado, representante da FETTRAROD, reforça que o Estado deve consultar a sociedade sobre a melhor forma de aplicação de recursos públicos. No seguimento, o Conselheiro Nelson Noll, representante da SAERRGS, salienta a importância do estudo apresentado pelo Conselheiro Guilherme e pelo seu entendimento chegou a conclusão que o Conselho Rodoviário não pode tudo, porém, pode muita coisa. O parecer é oriundo dos investimentos e debates ocorridos devido a compra do helicóptero pelo Comando de Polícia Rodoviária.

viária Estadual (CRBM) no ano passado, porém destaca que tal discussão poderia ter ocorrido em função da construção de uma ponte, por exemplo, cabendo ao Conselho buscar uma explicação coerente do que está acontecendo. Assevera que, no dia 12/02/2025, o Estado publicou dois editais de Pregão Eletrônico Internacional 0118/2025, destinado à aquisição de duas aeronaves para uso da Brigada Militar. No seu entendimento, o dinheiro deveria ser aplicado em estradas, mas diante do que já foi exposto, gostaria que os investimentos fossem melhor explicitados ao Conselho. O Conselheiro Guilherme concorda que, sob a ótica do controle social, poderia se debater se os recursos poderiam ter sido aplicados em urgências da malha rodoviária, mas o Conselho teria dificuldade, em razão da sua estrutura, de exercer amplo controle de legalidade quanto ao processo licitatório, como exerce o Tribunal de Contas, que possui ampla estrutura organizacional, contando com significativo número de auditores na sua estrutura. O Presidente Roberto acredita que seja um momento propício para haver uma proposta de adequação do Conselho Rodoviário, tendo em vista a Reestruturação de Carreiras do Departamento. O Conselheiro Darcy declara que há dois caminhos a serem seguidos: ou adequar-se ao que de fato é feito atualmente (opinar, órgão consultivo), ou empoderar o DAER, ou seja, todas os assuntos concernentes a estradas que passe pela Autarquia. Nesse sentido, o Conselheiro Guilherme aponta que o Regimento Interno teria que sofrer uma mudança, fazer uma proposta e por conseguinte fazer a lei. O Conselheiro Luis Roberto Andrade Ponte, representante da SERGS, entende que o Conselho Rodoviário não tem estrutura para opinar sobre a aquisição de um bem como um helicóptero, pois não há como mensurar a sua utilidade no que diz respeito a salvar vidas. No seu entendimento, o Conselho Rodoviário, como consta no Estatuto teria que decidir sobre todas as questões ligadas ao transporte em geral, não tendo, portanto, nem estrutura e capacidade para tal. Sugere uma conciliação com as atribuições que possui, mais resumidas do que já foram no passado. O Conselheiro Anibal lembra aos seus pares que enquanto participante do Conselho de Tráfego sofreu um processo judicial movido pelo Governo do Estado, devido a uma aprovação do Colegiado que entendeu de forma contrária ao que estava sendo proposto, por isso acredita que seja importante um órgão técnico que forneça um parecer confiável para que episódios assim não ocorram. O Conselheiro Fábio manifesta-se e pergunta sobre a nova legislação que possa incluir as competências atuais do Conselho Rodoviário, em resposta, a equipe técnica responde que ainda não foi divulgado quando haverá a nova lei. Diante do exposto, o Presidente Roberto alerta que para alterar o Regimento Interno do Conselho Rodoviário somente com proposta do próprio Conselho Rodoviário, uma vez que, no organograma anterior, está descrito acima do Conselho de Administração e atualmente está nivelado com a Direção Geral, figurando como órgão de apoio. Assim, caberia ao Colegiado organizar uma comissão e encaminhar o texto com o tema à Direção pautando aspectos técnicos, jurídicos, de logística e transportes.....

ENCERRAMENTO: Sendo vinte horas e trinta minutos e nada mais havendo a tratar o Presidente Roberto Augusto Kruehler agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Silvia Vargas Bertoglio, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros.....

Presidente

Representante da OAB/RS

Representante do SAERRGS

Representante da SERGS

Representante da FEDERASUL

Representante da FETRANSUL

Representante da FETTRAROD

Representante da ESC. ENG. - UFRGS

Representante da FIERGS

Representante da FETERGS

Representante da FARSUL

Representante do DAER

Engº Consultor Técnico - CR

Secretaria - CR

Engº Assessor Técnico - CR